



## **LEI MUNICIPAL Nº. 626/2011.**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A FIRMAR CONTRATOS DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Município fica autorizado a firmar Contrato de Rateio com o CDIVAT e Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e com o CDIVAT para o exercício de 2011 no valor de R\$ 42.428,64 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) anual, compreendendo cada parcela no valor de R\$ 3.535,72 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), com a finalidade das cláusulas previstas no Convênio firmado entre a SINFRA, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires e a AMM, que possui como objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias, integrantes da malha viária estadual, contida na área geográfica dos Municípios que constituem o Consórcio.
- Art. 2º** - O Município fica autorizado a firmar Contrato de Rateio com o CDIVAT e Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e com o CDIVAT para o exercício de 2011 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) compreendendo cada parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas.
- Art. 3º** - As presentes despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas
- Art. 4º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 540/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT, em 22 de fevereiro de 2011**

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL